



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

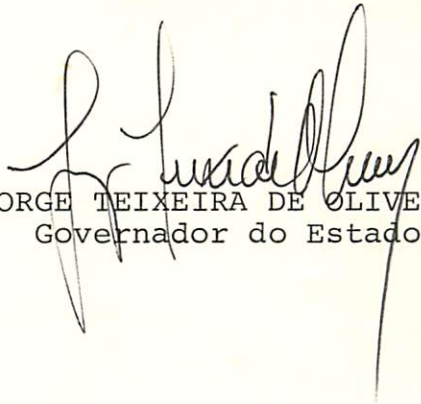
DECRETO Nº 1.696 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.

CONCEDE A PENSÃO DO POLICIAL MILITAR
À SENHORA MARIA RAIMUNDA DO SOCORRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o dis-
posto no artigo 22, do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de
1.983, CONCEDE PENSÃO DE POLICIAL MILITAR à Senhora Maria Rai-
munda do Socorro, na qualidade de beneficiária, de conformida-
de com o estipulado no Processo nº 18, da Polícia Militar do
Estado de Rondônia.

Artigo único - Este Decreto entra
rá em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de novembro de 1983. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado.



Publicado no Diário Oficial
n.º 463 do dia 02/12/83
Fátima

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

CONCEDE A FÉRIAS ANUAIS DE 30 DIAS
A SERVIDORA MARIA FÁTIMA DE SOUZA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o
art. 129 do Decreto nº 12.463 de 1964, resolve conceder
férias a Maria Fátima de Souza, servidora pública, em
virtude de seu direito adquirido, na modalidade de carreira,
de acordo com o disposto no inciso III do art. 129 do Decreto nº 12.463
de 1964.

Esta decisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Feito em Porto Velho, 22 de novembro de 1983.

[Handwritten signature]

TÍTULO DE PENSÃO DE POLICIAL-MILITAR

Nº 006/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Estadual nº 09-A, de 09 de março de 1.982, que instituiu o Estatuto da Polícia Militar, combinado com o Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983, que trata da Pensão Policial-Militar, declara, à vista do presente processo, que Maria Raimunda do Socorro, na qualidade de beneficiária instituída do ex-Sd PM Raimundo Martins da Silva, falecido a 14 de maio de 1.983, tem direito a Pensão de Policial-Militar mensal de Cr\$ 94.520,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros) a partir da data do óbito, correspondente a 20 (vinte) vezes o valor da contribuição de 3º Sargento PM.

TEMPO DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE - 1 (hum) ano, 2 (dois) meses e 9 (nove) dias.


FUNDAMENTOS LEGAIS - Artigo 50, item III, letra "f" combinado com os artigos 70 e 71 do Decreto-Lei Estadual nº 09-A, de 09 de março de 1.982, e os artigos 11, 13, § 1º, e 22, do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983.

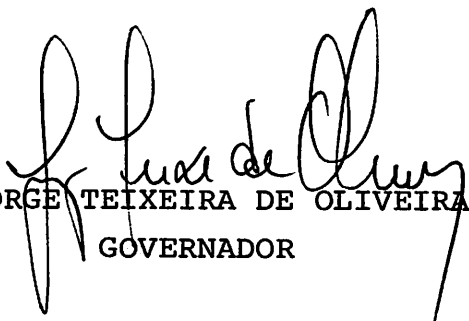
COTA DA BENEFICIÁRIA - 100% (cem por cento) do valor da Pensão.

OBSERVAÇÕES: - a - A Tesouraria da Polícia Militar deverá descontar de uma só vez, por ocasião do primeiro pagamento à beneficiária, a quantia de Cr\$ 56.772,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros), referente a 19 (dezenove) contribuições para completar a carência prevista no artigo 12 do Decreto-Lei nº 042, de 03 de janeiro de 1.983.

b - A Tesouraria fará os reajustes conforme os valores fixados para o pessoal da ativa.

c - Os cálculos deste título se basearam no soldo e escalonamento vertical fixados pelo Decreto-Lei nº 040, de 03 de janeiro de 1.983.

Porto Velho-RO, 28 de NOVEMBRO de 1.983. 


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR